

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 6/2009/DMR, de 26-2-2009

ASSUNTO: MERCADOS MONETÁRIOS - Alterações não reflectidas na Instrução nº 1/99

Serve a presente para levar ao conhecimento dessa Instituição o conjunto de alterações decididas pelo Banco de Portugal, no quadro das orientações definidas pelo Eurosistema, relacionadas com o fim do período de transição para o TARGET2, em 2 de Março de 2009, as quais não se encontram, ainda, reflectidas na Instrução nº 1/99 relativa ao Mercado de Operações de Intervenção. As referidas alterações, que entram em vigor em 2 de Março de 2009, são as seguintes:

- a) A liquidação financeira das Operações de Mercado Aberto será necessariamente realizada através das contas de liquidação no TARGET2-PT indicadas pelas instituições participantes. A liquidação financeira das Facilidades Permanentes deverá ser realizada nas contas de liquidação no TARGET2-PT indicadas pelas instituições ou, não dispondo de acesso ao TARGET2-PT, em contas abertas no Banco de Portugal.
- b) Assim, como critério de elegibilidade para o acesso às Operações de Mercado Aberto, será introduzida a necessidade de as instituições procederem à liquidação dessas operações em conta aberta no TARGET2-PT. Adicionalmente, será estabelecido um tratamento diferenciado quanto à elegibilidade para o recurso às Facilidades Permanentes, o qual corresponde à exigência de as instituições procederem à liquidação dessas operações numa conta aberta no TARGET2-PT ou, não dispondo de acesso ao TARGET2-PT, em contas abertas no Banco de Portugal.
- c) Para a liquidação financeira das Facilidades Permanentes que tenham lugar após o fecho da SSP - *Single Shared Platform* do TARGET2, que ocorre às 17 horas, o Banco de Portugal desenvolveu uma aplicação informática interna (i.e., fora da Plataforma Única Partilhada/SSP), o módulo das Facilidades Permanentes, o qual funcionará em *interface* com o SITEME – Sistema de Transferências Electrónicas de Mercado. Todas as instituições residentes elegíveis para aceder às Facilidades Permanentes do Eurosistema terão conta no módulo das Facilidades Permanentes do Banco de Portugal, ocorrendo sempre a liquidação financeira das Facilidades Permanentes após as 17 horas nas contas das instituições participantes nesse módulo. O referido módulo gerará um extracto com os movimentos registados após as 17 horas, o qual será enviado às instituições para efeitos de reconciliação de saldos de final de dia, quer no caso das instituições que indicarem conta de liquidação no TARGET2-PT, quer no caso das instituições que não participem no TARGET2-PT mas que tenham conta de depósito à ordem junto do Banco de Portugal para cumprimento de reservas mínimas.

As alterações enunciadas nos pontos a), b) e c) serão, oportunamente, reflectidas na Instrução nº 1/99 do Banco de Portugal.

O Banco de Portugal - Departamento de Mercados e Gestão de Reservas - presta os esclarecimentos que lhe sejam solicitados sobre a presente Carta-Circular.

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Instituições de Moeda Electrónica e Instituições Financeiras de Crédito.